

Nota Técnica do Comitê Brasileiro da IUCN sobre os Campos de Altitude

Esta nota trata da urgência de proteção dos Campos de Altitude da Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina e da necessidade de adequação dos órgãos de certificação florestal aos marcos legais federais do Brasil.

O Comitê Brasileiro da IUCN, alinhado com a missão institucional de influenciar, encorajar e assistir às sociedades a conservar a integridade e a diversidade da natureza e a assegurar que qualquer uso dos recursos naturais seja equitativo e ecologicamente sustentável, manifesta-se publicamente em defesa da conservação dos Campos de Altitude da Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina.

O Comitê manifesta profunda preocupação com a conversão de áreas de Campos de Altitude em plantios de espécies exóticas, prática que resulta na supressão da vegetação nativa de um ecossistema de elevada biodiversidade, alto grau de endemismo e reconhecida relevância para a manutenção de processos ecológicos essenciais, serviços ecossistêmicos e estoques de carbono, bem como de sua singularidade como patrimônio paisagístico. Ademais, destaca-se a responsabilidade das empresas que já possuem plantios florestais instalados e em produção na região, as quais precisam adotar providências urgentes para evitar e conter a contaminação biológica e a invasão do *Pinus* nos Campos de Altitude remanescentes ainda intactos.

O Comitê reafirma, com base no conhecimento científico e no ordenamento jurídico nacional, a importância da conservação desse ecossistema e a necessidade de manter pressão institucional sobre as empresas, os órgãos responsáveis pela certificação e pela fiscalização ambiental.

Fundamentação Técnica e Científica

Dos Campos de Altitude, um ecossistema associado ao bioma Mata Atlântica

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, § 4º, elevou a Mata Atlântica à condição de patrimônio nacional, impondo ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e de prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas.

Os Campos de Altitude são formalmente reconhecidos como ecossistema associado do bioma Mata Atlântica. A Lei nº 11.428/2006, em seu art. 2º, dispõe que integram o Bioma Mata Atlântica, dentre outras formações, "os campos de altitude", com as respectivas delimitações estabelecidas no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a referida Lei, estabelece em seu art. 1º que o mapa do IBGE contempla a configuração original dos Campos de Altitude e determina que se aplica, a todos os tipos de vegetação nativa delimitados no referido mapa, o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei nº 11.428/2006.

Do conceito técnico e legal de Campos de Altitude

A Resolução CONAMA nº 10, de 1º de outubro de 1993, define Campo de Altitude como "vegetação típica de ambientes montanos e alto-montanos, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos cumes litólicos das serras com altitudes elevadas, predominando em clima subtropical ou temperado. Caracteriza-se por uma ruptura na sequência natural das espécies presentes nas formações fisionômicas circunvizinhas. As comunidades florísticas próprias dessa vegetação caracterizam-se por endemismos. A

Nota Explicativa que acompanha o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006, editado pelo IBGE (2008), esclarece que os Campos de Altitude correspondem à *"vegetação com estrutura herbácea ou herbácea/arbustiva, caracterizada por comunidades florísticas próprias, que ocorre sob clima tropical, subtropical ou temperado, geralmente nas serras de altitudes elevadas, nos planaltos e nos Refúgios Vegetacionais, bem como a outras pequenas ocorrências de vegetação campestre não representadas no mapa."* O documento técnico estabelece ainda que os Campos de Altitude situam-se nos ambientes montano e altomontano, sendo o montano correspondente às faixas de altitude de 600 a 2.000 metros nas latitudes entre 5ºN e 16ºS; de 500 a 1.500 metros nas latitudes entre 16ºS e 24ºS; e de 400 a 1.000 metros nas latitudes acima de 24ºS. O altomontano ocorre em altitudes acima dos limites máximos considerados para o ambiente montano. Importa destacar que, conforme esse critério legal, em Santa Catarina, as formações de Campos de Altitude podem ocorrer em áreas com altitudes superiores a 400 metros. Obviamente, isso não significa, em absoluto, que todo terreno acima de 400 metros no Estado apresente formações de Campos de Altitude.

A Resolução CONAMA nº 10/1993 foi devidamente convalidada após a edição da Lei da Mata Atlântica, por meio da Resolução CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007. Adicionalmente, a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, dispõe sobre os parâmetros básicos para a identificação e a análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Do conflito entre a legislação estadual de Santa Catarina e a federal

O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei nº 14.675/2009), com as alterações promovidas pela Lei nº 18.350/2022, define em seu art. 28-A, inciso XV, que os campos de altitude "ocorrem acima de 1.500 (mil e quinhentos) metros", associando-os exclusivamente à Floresta Ombrófila Densa ou à Floresta Ombrófila Mista. Essa definição deixa de associar a vegetação de Campos de Altitude aos ambientes montano e altomontano, contrariando a definição técnica e cartográfica do IBGE e reduzindo drasticamente a área de ocorrência do ecossistema. Conforme a Moção CONAMA nº 136, de 3 de junho de 2025, a definição adotada pelo Código Estadual catarinense *"deixa de contemplar cerca de 97% (noventa e sete por cento) da distribuição original desse ecossistema no Estado, conforme projetado pelo Mapa de Vegetação do IBGE e pelo Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sem que tal alteração apresente qualquer elemento técnico que minimamente fundamente e justifique tal redução."*

[Carta publicada por cientistas na revista Science](#) corrobora essa análise, indicando que a restrição estadual a áreas acima de 1.500 metros de altitude deixa 96% dos campos remanescentes sem proteção. Os pesquisadores signatários sustentam que os dispositivos estaduais que colocam esse ecossistema em risco deveriam ser considerados ilegais, por se contraporem à Constituição Federal de 1988. A Nota Técnica elaborada pelo Conselho Regional de Biologia da 9ª Região (CRBio-09), de 30 de outubro de 2024, demonstra tecnicamente que, com a definição restrita a formações situadas acima de 1.500 metros, a vegetação dos Campos de Altitude é reduzida a meros 3,8% de sua distribuição original projetada pelo Mapa de Vegetação do IBGE, sem qualquer elemento técnico que justifique tal redução. O documento conclui que *"é inquestionável que a vegetação de Campo de Altitude ocorre em áreas com altitudes inferiores a 1500 metros"* no Estado de Santa Catarina, constatação amplamente documentada pelo IBGE.

A Moção CONAMA nº 136/2025, assinada pela então Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, na qualidade de Presidente do Conselho, reafirma a plena vigência das Resoluções CONAMA nº 10/1993, nº 388/2007 e nº 423/2010, esclarece que o conceito legal de Campo de Altitude, consoante as determinações expressas na Lei nº 11.428/2006, é aquele definido pela Resolução CONAMA nº 10/1993, e recomenda às autoridades competentes nas diferentes esferas do Poder Público que atuem para resguardar a eficácia da função do CONAMA, garantindo a correta aplicação da Lei nº 11.428/2006. Não há, portanto, que se afirmar a existência de vacância na Lei Federal, uma vez que a própria Lei nº 11.428/2006 remete expressamente ao CONAMA a incumbência de definir a vegetação primária e a vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica (Art. 4º).

Da biodiversidade e relevância ecológica dos Campos de Altitude

Os Campos de Altitude da Mata Atlântica abrigam uma flora catalogada em 1.620 espécies, das quais até 25% são endêmicas, revelando uma biodiversidade elevada e distintiva. A região é habitat de 13 espécies de aves de ambientes abertos globalmente ou nacionalmente ameaçadas de extinção, incluindo o bentevi-de-cauda-fina (*Cinclodes pabsti*), o papa-capim-de-barriga-preta (*Sporophila melanops*) e o papa-capim-tropeiro (*Sporophila beltoni*), endêmicas da região. O ecossistema também abriga o lagarto endêmico *Contomastix vacariensis*, igualmente ameaçado por plantios florestais, e sustenta a última população de veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) em Santa Catarina.

Como ecossistemas antigos, de longa história evolutiva, os Campos de Altitude constituem relictos ou refúgios vegetacionais remanescentes de um período mais frio e seco, que, com a mudança das condições climáticas no Holoceno, cederam gradualmente espaço às formações florestais. Conforme a Nota Técnica do CRBio-09, "*os nichos ecológicos estabelecidos nos Campos de Altitude da Mata Atlântica são únicos e insubstituíveis. A raridade de muitas espécies e o elevado grau de endemismo reforçam a singularidade dos Campos.*" Os Campos de Altitude prestam serviços ecossistêmicos essenciais, incluindo a estabilização do solo, o armazenamento de água e propriedades hidrológicas que alimentam as nascentes do Rio Pelotas/Uruguai, que percorre o sul do Brasil, o Uruguai e a Argentina, e, em particular, a estocagem de carbono no solo, cuja relevância é destacada por estudos científicos recentes. Os Campos de Altitude comportam, ainda, formações geológicas únicas (montanhas, vales e estruturas modeladas ao longo de milênios) que conferem à paisagem beleza cênica e valor para o turismo ecológico, atividade com potencial de geração de renda compatível com a conservação. Adicionalmente, há diversas áreas com estudos científicos em desenvolvimento, que promovem a descoberta de novas espécies e o avanço do conhecimento sobre as dinâmicas biológicas e os eventos climáticos do Quaternário.

Considerações Finais

O Comitê Brasileiro da UICN reitera que os Campos de Altitude são ecossistemas integrantes do bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e que sua proteção encontra fundamento na Lei nº 11.428/2006, no Decreto nº 6.660/2008 e nas Resoluções CONAMA nº 10/1993, nº 388/2007 e nº 423/2010, instrumentos legais vinculados a norma nacional e, portanto, uma vez estabelecido na legislação estadual dispositivo conflitante com estes, determina a Constituição Federal, em seu Art. 24, § 4º, a suspensão da eficácia do mesmo.

O Comitê apoia e reafirma a recomendação da Moção CONAMA nº 136/2025 no sentido de que as autoridades competentes atuem para garantir a correta aplicação da Lei nº 11.428/2006, norma especial de

proteção do bioma Mata Atlântica, e converge com os pesquisadores signatários da carta publicada na revista *Science* ao entender que a legislação estadual de Santa Catarina precisa ser urgentemente revista por contrariar a legislação federal e colocar em risco a grande totalidade dos Campos de Altitude do Estado, haja vista que os dispositivos estaduais que restringem a proteção a áreas acima de 1.500 metros carecem de fundamento técnico e científico, restando sua eficácia suspensa.

O Comitê recomenda aos órgãos de certificação florestal, em especial ao Forest Stewardship Council (FSC), e aos organismos de auditoria a ele vinculados que adotem prontamente medidas para alinhar seus protocolos e critérios de certificação à legislação federal e ao conhecimento científico vigente, de modo a garantir que áreas certificadas como "sustentáveis" não incorram na supressão de ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica protegidos pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Do mesmo modo, orienta-se que as auditorias exijam das empresas com plantios já instalados o estrito cumprimento de planos de ação para mitigar a contaminação biológica por *Pinus* nos ecossistemas naturais adjacentes. A manutenção de certificados em áreas que se sobrepõem a ecossistemas ameaçados, sem a devida observância do marco legal federal, compromete a credibilidade dos sistemas de certificação e a confiança pública nos compromissos de sustentabilidade empresarial.

Por fim, o Comitê Brasileiro da UICN reafirma seu compromisso com a conservação da biodiversidade e dos processos ecológicos essenciais, colocando-se à disposição das autoridades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas comprometidas com a sustentabilidade para colaborar na construção de soluções que assegurem a integridade dos Campos de Altitude da Mata Atlântica, patrimônio natural de valor inestimável para o Brasil e para o planeta.

Brasília, 09 de outubro de 2026.